



**DECRETO Nº 94/2021, de 12 de julho de 2021.**

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano-PI.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.848, de 11 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID – 19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinadas, entre os dias 12 e 18 de julho de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.848, de 11 de julho de 2021, com as seguintes exceções:

§ 1º Fica vedada a realização de atividades artísticas, criativas e de espetáculos para eventos em cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios, em ambientes abertos e semi abertos, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.848/2021.

§ 2º O comércio em geral poderá funcionar até às 18h, salvo os salões de beleza/barbearias e shopping centers que obedecerão ao seguinte:

- I - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h;
- II - Os shopping centers poderão funcionar das 10h às 22h.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 12 de julho de 2021.

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Id:0CC53F94C17384DC



DECRETO Nº 91/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

Altera a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI e, ainda de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 694 de 19 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO alteração ocorrida no cargo de Secretário Municipal de Governo;

**DECRETA:**

Art. 1º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, de caráter consultivo e deliberativo, que desempenha as competências de órgão gestor para a consecução do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, passa a ser composto pelos seguintes membros:

- I - Bento Viana de Sousa Neto, inscrito no CPF sob o nº 061.570.153-14, Secretário Municipal de Governo;
- II - Josélia Rodrigues da Silva, inscrita no CPF sob o nº 052.596.447-00, Secretária Municipal de Finanças;
- III - Júlio César da Silva Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 004.910.311-30, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- IV - Marlon Brito de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 727.837.513-00, Procurador Geral do Município;
- V - José Alfredo Gaze de França, CPF nº 428.857.953-87, Representante da Sociedade Civil;
- VI - Honorato Sérgio Drumond Soares Martins, CPF nº 216.810.583-91, Representante da Classe Empresarial.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Governo a coordenação das atividades referentes ao Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas de que trata este Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 07 de julho de 2021.

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo

Id:0B61FA1C6389B4DD



DECRETO Nº 04/2021, de 12 de julho de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID - 19 no Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.848, de 11 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam determinadas, entre os dias 12 e 18 de julho de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.848, de 11 de julho de 2021, com as seguintes exceções:

§ 1º Fica vedada a realização de atividades artísticas, criativas e de espetáculos para eventos em cinemas, teatros, circo, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios, em ambientes abertos e semiabertos, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.848/2021.

§ 2º O comércio em geral poderá funcionar até às 18h, salvo os salões de beleza/barbearias e shopping centers que obedecerão ao seguinte:

- I - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h;
- II - Os shopping centers poderão funcionar das 10h às 22h.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 12 de julho de 2021.

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Id:13B59AEE925B4CF



Lei nº 1077/2021, de 01 de julho de 2021

Dispõe sobre a leitura bíblica nas escolas públicas e privadas do Município de Floriano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultada a leitura de trechos Bíblicos nas escolas públicas e privadas do município de Floriano, visando o conhecimento cultural e os fatos históricos bíblicos.

Parágrafo único. Em sendo adotado pela escola, a leitura dos trechos Bíblicos será feita, preferencialmente, no início das aulas nos dois turnos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 01 de Julho de 2021.

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Cassim Almeida (Informação determinada pela Lei nº 642 de 28 de julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo